



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 07 / 10

Processo Administrativo nº 10/10/13.820

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 - Centro - Campinas - São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **Sr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **Sr. ANTONIO CARIA NETO**, doravante designado simplesmente **CEDENTE** e, de outro, o **7º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS**, órgão pertencente à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Comandante **Sr. LUIZ ANTÔNIO SOARES**, e pelo Capitão da Polícia Militar de São Paulo, Comandante do **1º SUB-GRUPAMENTO DE BOMBEIROS**, **Sr. WILSON LAGO FILHO**, doravante designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento a CESSÃO DE USO de 01 (uma) ambulância Mercedes Benz/Sprinter, placa BPZ 8039, ano 1998, chassi 8AC690331WA528280, com as seguintes cláusulas e condições:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Sendo o CEDENTE, a justo título, proprietário do bem móvel ambulância Mercedes Benz/Sprinter, placa BPZ 8039, ano 1998, chassi 8AC690331WA528280, cede-o a título gratuito, como de fato cedido tem, ao CESSIONÁRIO, para esta e na melhor forma de direito, utilizá-la em serviço de urgência e emergência, como Unidade de Regaste, no Sétimo Grupamento de Bombeiros de Campinas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.2. O CESSIONÁRIO recebe a Ambulância para utilização exclusiva, nos termos deste contrato.

1.3. A Ambulância permanecerá no Sétimo Grupamento de Bombeiros de Campinas, ficando o CESSIONÁRIO responsável por informar ao CEDENTE, qualquer mudança de endereço de localização.

## SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

2.1. A presente cessão de uso terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando sua vigência com a data de assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogável a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

## TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. O CESSIONÁRIO se compromete a conservar, como se sua própria fora, o bem emprestado, não podendo usá-lo senão de acordo com o contrato ou a natureza dele, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

3.2. O CESSIONÁRIO se obriga a operar e usar a ambulância, conforme instruções fornecidas em Manual e normas de trânsito, respondendo pelos danos causados ao bem, devido a sua má utilização, e a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia, facultada ao CEDENTE a verificação do bem na entrega ao CESSIONÁRIO.

3.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio da Ambulância, mesmo que em posse de terceiros, o CESSIONÁRIO deverá comunicar a ocorrência imediatamente ao CEDENTE, por fac-símile ou e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

3.3.1. o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.3.2. declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.

3.4. O CESSIONÁRIO estará obrigado a indenizar ao CEDENTE o preço da Ambulância inutilizada, nos termos do subitem anterior, constante do processo de Patrimônio, computada sua depreciação.

3.5. O CESSIONÁRIO não poderá locar, sublocar, ceder o bem, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

3.6. O CESSIONÁRIO arcará com os custos de seguro do bem e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o bem objeto da presente cessão até a sua devolução.

3.7. A Ambulância deverá ser devolvida ao CEDENTE, nas mesmas condições em que foi recebida, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do bem no prazo de 07 (sete) dias úteis após a notificação expressa, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço da ambulância, por dia de atraso na devolução, limitada à somatória do valor de ambulância não devolvida.

### QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. O CEDENTE obriga-se a:

4.1.1. entregar o bem cedido acompanhado de Manual de Instrução de Uso, em língua portuguesa, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas no presente termo;

4.1.2. garantir ao CESSIONÁRIO, durante todo o período de vigência da cessão o uso e gozo dos bens emprestados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## QUINTA - DA RESCISÃO E MULTA

5.1. Caso o CESSIONÁRIO deixe de utilizar a Ambulância para os fins previstos na cláusula primeira, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 3.3. deste contrato, o CESSIONÁRIO ficará obrigado ao pagamento da multa prevista no subitem 3.7. N

5.2. O CESSIONÁRIO poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir a Ambulância, ao CEDENTE no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal do bem, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito, sob pena de pagamento da multa diária prevista no subitem 3.7. deste contrato.

## SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

6.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

6.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito;

6.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste. P





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 de setembro de 2010.

  
**Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito de Campinas

  
**ANTONIO CARIA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

**CAPITÃO WILSON LAGO FILHO**

Comandante do 1º Sub-Grupamento de Bombeiros

  
**TENENTE CORONEL LUIZ ANTÔNIO SOARES**

Comandante do 7º Grupamento de Bombeiros

